

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

JULGAMENTO RECURSO



JULGAMENTO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 002/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48** tem as seguintes alegações:

1º) Que apresentou certidão do FGTS vencida:

Que a apresentação do FGTS vencido não é motivo de inabilitação da empresa, pois é assegurado a microempresa e empresa de pequeno porte prazo de 5 dias para apresentação em caso desta vim a ser vencedora do certame. Art 43: As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de, regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas

2º) Que descumpriu o item 6.5.2.1 não apresentando comprovante de pagamento da apólice de seguro:

Que o comprovante de pagamento da apólice foi juntada ao documento de habilitação e foi vistado pelo sócio credenciado para o certame no ato licitatório, a empresa vem solicita nova revisão na documentação pois o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

comprovante foi pago e juntado aos processo licitatório como é demonstrado através de imagem juntada no recurso apresentado;

Que a data de efetivação do pagamento do boleto 14/06/2022 é anterior ao certame que foi realizado no dia 15/06/2022.

Que ainda sobre o item 6.5.2.1: é uma extrapolação de poderes, visto que a LEI 8666/93 em seu artigo 31º, não obriga a apresentação do referido comprovante de pagamento da taxa do seguro-garantia, logo caberá a seguradora o reconhecimento do pagamento da taxa como a seguradora abre um prazo para o pagamento não caberá a prefeitura exigir algo que não é de sua competência.

Art. 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (lei 8666 de 1993)

Que diante do exposto, a recorrente requer o conhecimento do presente recurso administrativo pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Quanto ao item 01 a apresentação da certidão de FGTS pode ser apresentada tendo em vista a legislação vigente dando-lhe o prazo para apresentação.

Quanto ao comprovante de pagamento da apólice de seguro foi solicitado em edital no qual não foi impugnado ou questionado em prazo legal para impugnação de edital. A empresa não apresenta exigência editalícia para habilitação, por esta razão cabendo-lhe a inabilitação.

Destacamos ser inadmissível a juntada de qualquer documento após sessão análise de documentos de habilitação, prezando pela lisura do processo cumprindo com princípio da vinculação do instrumento convocatório e princípio da legalidade em razão do Art 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**
.....

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui-se que os princípios de isonomia, caráter competitivo e legalidade não foram feridos, dando seqüência ao certame objetivando atingir sua finalidade.

Quanto a certidão de **FGTS** poderá ser apresentada dentro do prazo de 05 dias, mais não irá interferir quanto a inabilitação da empresa tendo em vista que não cumpriu item 6.5.2.1 não apresentando comprovante de pagamento da apólice de seguro.

Observamos também que em nenhum momento empresa questionou ou impugnou dentro do prazo legal o edital em referência ao item 6.5.2.1, e que no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

momento que viera a participar do certame entende-se aceitação tácita da obrigação das exigências editalícias.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.110.409/0001-48**, mais que diante dos fatos mantém a decisão final da fase de habilitação da Tomada de Preço nº002/2022 pela sua inabilitação.

Publique-se
Macajuba, 28 de junho de 2022.

Orlei Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELLI CNPJ: 10.896.350/0001-31**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação da Tomada de Preço nº 002/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: Na tomada de Preço, o prazo para **RECURSO ADMINISTRATIVO** até cinco dias após resultado de habilitação. Desta feita as razões do recurso administrativo foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

As razões do recurso da Licitante **EMR CONSTRUTORA EIRELLI CNPJ: 10.896.350/0001-31** tem as seguintes alegações:

Que não descumpriu o item 6.5.2.1 não apresentando comprovante de pagamento da apólice de seguro com agendamento para pagamento dia 21/06/2022 não exigindo que pagamento fosse à vista ou a prazo.

Que junta no recurso apresentado comprovante de pagamento com data do dia 15/06/2022 dia da sessão cumprindo exigência do edital.

Que a decisão de inabilitação e manifestadamente ilegal e abusiva incoerente com os princípios que regem a Lei nº 8.666/93.

Que diante do exposto, a recorrente requer o conhecimento do presente recurso administrativo pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento

III - DA ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A isonomia foi garantida a todos os participantes do certame no qual poderiam apresentar documentos de habilitação sem qualquer distinção de forma igualitária em condições previstas no edital. Portanto houve cumprimento do princípio isonômico no processo, assim como assegurado o caráter legal do processo.

Quanto ao comprovante de pagamento da apólice de seguro foi solicitado em edital no qual não foi impugnado ou questionado em prazo legal para impugnação de edital. A empresa apresenta comprovante não pago, apenas como mera previsão de possível pagamento (agendamento) não atendo a exigência editalícia para habilitação, por esta razão cabendo lhe a inabilitação.

Destacamos ser inadmissível a juntada de qualquer documento após sessão análise de documentos de habilitação, prezando pela lisura do processo cumprindo com princípio da vinculação do instrumento convocatório e princípio da legalidade em razão do Art 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

IV – CONCLUSÃO

Desta forma conclui se que os princípios de isonomia, caráter competitivo e legalidade não foram feridos, dando seqüência ao certame objetivando atingir sua finalidade.

Sendo pertinente e legal a inabilitação da empresa tendo em vista que não cumpriu item 6.5.2.1 não apresentando comprovante de pagamento da apólice de seguro e sim apenas comprovante de agendamento para pagamento.

Observamos também que em nenhum momento empresa questionou ou impugnou dentro do prazo legal o edital em referencia ao item 6.5.2.1, e que no momento que viera a participar do certame entende-se aceitação tácita da obrigação das exigências editalícias.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **EMR CONSTRUTORA EIRELLI CNPJ: 10.896.350/0001-31**, mantendo a decisão final.

Publique-se
Macajuba, 28 de junho de 2022.

Orlei Macedo
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06
TOMADA DE PREÇO nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Macajuba torna público aos interessados a reabertura da sessão da Tomada de Preço nº 002/2022. Objeto: reforma e ampliação do mercado municipal na sede do município de Macajuba, convocando as empresas HABILITADAS e credenciadas no certame, que após o prazo recursal da fase de habilitação, a qual não houve apresentação de recurso, para comparecerem no dia 30 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário local), para abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preço" e devolução do envelope das empresas inabilitadas. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (74) 3259-2126. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito Municipal.